

Lei n.º 32. de 1 de Fevereiro de 1949

O Prefeito Municipal de Afonso Agudo, usando de suas atribuições legais, promulga a seguinte lei;

Artigo 1.º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública, por edital publicado dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da promulgação da presente lei, para exploração de serviços telefônicos no município.

Artigo 2.º. O edital de concorrência deverá obedecer às seguintes cláusulas:

a) prova de pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais;

b) prova de pagamento digno de conhecida de técnica, com a demonstração de ter realizado serviços de natureza dos da presente concorrência;

c) as propostas devem ser, devidamente assinadas e com firma reconhecidas, em envelopes fechados e lacrados; devendo conter: tempo de contrato, aluguel mensal de aparelhos em casas residenciais, comerciais, hotéis etc, aparelhos gratuitos em todas as repartições públicas municipais, um telefone público. A estação telefônica deverá ser instalada no perímetro central da cidade com todos requisitos necessários.

Artigo 3.º. As propostas serão recebidas nesta Prefeitura, dentro do prazo de 15 dias, a contar da abertura da concorrência, e serão julgadas por uma Comissão composta dos srs: Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, e mais 2 (dois) vereadores, indicados pelo Presidente.

Artigo 4.º - A comissão julgadora po-

que não aceitar nenhuma das propostas desde que
elas não sejam contrárias aos interesses públicos, e
nestas condições será aberto nova concorrência

Artigo 5º. - Isto lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Ubatuba, 11 de Fevereiro de
1949.

Alfredo Lemos Gomes

Prefeito Municipal.